

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 37, renumerando-se os demais:

“Art. 37. O poder concedente poderá suspender a execução de atividades desenvolvidas em desacordo com o contrato de concessão, devendo, nessa hipótese, determinar a imediata correção das irregularidades identificadas.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput não isenta o concessionário do cumprimento das demais obrigações contratuais.”

JUSTIFICAÇÃO

Um dos pontos levantados durante as discussões sobre o projeto em exame, inclusive na audiência pública realizada em Manaus, pela Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, refere-se à possibilidade de o poder concedente intervir prontamente quando da identificação de irregularidades na execução dos contratos de concessão.

Embora, mais do que uma prerrogativa, seja um dever do poder concedente determinar a imediata suspensão de atividades realizadas em desacordo com os termos contratuais, convém que a regra esteja clara na proposição, inclusive para reafirmar que tal suspensão não isenta o contratado das demais obrigações contratuais.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputada Ann Pontes